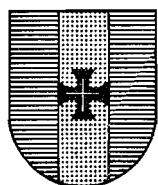


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 203

Quarta-feira, 28 de Novembro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1162/90:

Autoriza a concessão de um adiantamento ao consórcio ETERMAR/TÁMEGA, correspondente ao valor global de 481 763 582\$.

#### Resolução n.º 1163/90:

Atribui um fogo do contingente de realojamentos a João Carlos Henriques Teixeira de Almada.

#### Resolução n.º 1164/90:

Autoriza o exercício de funções por parte do fotoplanista aposentado João Luís de Menezes Alves e Sousa.

#### Resolução n.º 1165/90:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada do «Adução e distribuição de água à Zona Turística à Ponta — Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1166/90:

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 90 000 000\$.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 211/90:

Autoriza uma transferência e reforços de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1162/90

1 — Pela Resolução n.º 768/90, de 19 de Julho, foi adjudicada ao Consórcio ETERMAR/TÁMEGA, a «Empreitada de Construção do Terminal Marítimo da Zona Franca do Caniçal», pelo valor global de 2 524 966 360\$00.

2 — Considerando, que para o efeito, a Portaria n.º 102/90, da Repartição de Encargos Financeiros, prevê para o corrente ano, um encargo orçamental no valor de 549 638 718\$00, valor que já inclui o IVA;

3 — Considerando por outro lado, a existência de materiais já postos ao pé da obra e aprovados;

4 — Considerando os vultuosos investimentos feitos pelo Empreiteiro em equipamento a utilizar na obra;

5 — Considerando que foi solicitado pelo mesmo Consórcio um adiantamento sobre materiais e equipamento colocados na obra;

6 — E considerando ainda, que ambas as situações referidas em 3 e 4, justificam legalmente a concessão de adiantamentos ao Empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a concessão de um adiantamento ao Consórcio ETERMAR/TÁMEGA, em 18% do valor total da obra, correspondente a 454 493 945\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor total de 481 763 582\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1163/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um fogo do contingente de realojamentos a:

João Carlos Henriques Teixeira de Almada.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1164/90

Considerando a dificuldade em recrutar pessoal técnico profissional especializado em fotoplanos e fotografia aérea;

Considerando que, para satisfação de necessidades no âmbito da cartografia regional, a Secretaria Regional do Equipamento Social precisa de recorrer à prestação de serviços de especialistas naquele domínio;

Considerando a larga experiência e conhecimentos profissionais de que é detentor o fotoplanista aposentado João Luís de Menezes Alves e Sousa;

Considerando a existência de verba na Secretaria 07, Capítulo, Divisão e Subdivisão 01.00.00, Classificação Económica 01.01.04 do orçamento ordinário do Governo Regional da Madeira para 1990.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, resolveu autorizar o fotoplanista aposentado João Luís de Menezes Alves e Sousa, a exercer funções, em regime de trabalho a termo certo, na Secretaria Regional do Equipamento Social, auferindo a remuneração mensal correspondente ao índice 235, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, constante do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1165/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Adução e distribuição de água à Zona Turística à Ponta — Porto Santo», de que é adjudicatária a sociedade ORTÉCNICA — Organização Técnica de Construções, Limitada, e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1166/90**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de Emprego e Formação Profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 90 000 000\$00, pela rubrica Transferências Correntes — Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**

#### **Portaria n.º 211/90**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 18 270 000\$00 (dezoito milhões duzentos e setenta mil escudos) a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para compensar aquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder às transferências e reforços, na quantia global de, respectivamente, 18 270 000\$ (dezoito milhões duzentos e setenta mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra em vigor aos 1990.11.02.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.11.02.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	01	01	00	01	01	08		8.01.0	Despesas com o pessoal Remunerações certas e permanentes Representação ... ..		500
					02	05		8.01.0	Abonos variáveis ou eventuais Outros abonos em numerário ou espécie	500	
				02	01	04		8.01.0	Aquisição de bens e serviços correntes Bens duradouros Material de cultura ... ..	200	
					03	01		8.01.0	Aquisição de serviços Encargos das instalações ... ..	2 000	
						06		8.01.0	Comunicações ... ..	300	
						07		8.01.0	Transportes ... ..	1 500	
						08		8.01.0	Representação dos serviços ... ..	1 000	
						09		8.01.0	Seguros ... ..	400	
						10		8.01.0	Outros serviços ... ..	2 400	
				05	01				Subsídios Sociedades ou quase sociedades não financeiras Empresas públicas, equiparadas ou par- ticipadas		
							A)	8.01.0	Apoio ao associativismo ... ..		6 800
				07	01				Aquisição de bens de capital Investimentos		
						07		8.01.0	Material de Informática ... ..		1 000
	02	00	00	02	01				<b>DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA</b> Aquisição de bens e serviços correntes Bens duradouros		
						04		8.02.1	Material de cultura ... ..	200	
						05		8.02.1	Outros bens duradouros ... ..	300	
					02				Bens não duradouros		
						01		8.02.1	Matérias-primas e subsidiárias ... ..		1 200
						02		8.02.1	Combustíveis e lubrificantes ... ..	250	
						03		8.02.1	Munições e explosivos ... ..		400
						04			Alimentação		
							A)	8.02.1	Aquisição de géneros para confeccionar	600	
							B)	8.02.1	Aquisição de refeições confeccionadas	460	
						05		8.02.1	Roupas e calçado ... ..	100	
						06		8.02.1	Consumos de secretaria ... ..	600	
						07		8.02.1	Material de transporte — Peças ... ..	165	
									<i>A transportar ... ..</i>	10 975	9 900

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações	
ORGANICA				ECONÓMICA							FUNCIONAL
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	02	00	00	02				Transporte ... ..	10 975	9 900	
					03			Aquisição de serviços			
						02	8.02.1	Conservação de bens ... ..	200		
						06	8.02.1	Comunicações ... ..	800		
						07	8.02.1	Transportes ... ..	1 600		
						10	8.02.1	Outros serviços ... ..	475		
				05				Subsídios			
					01			Sociedades ou quase sociedades não financeiras			
						02	A)	Empresas privadas			
							8.02.1	Subsídios à normalização ... ..		700	
					04			Famílias			
						01	A)	Empresas individuais			
							8.02.1	Seguro de reses ... ..	220		
				07				Aquisição de bens de capital			
					01			Investimentos			
						04	8.02.1	Construções diversas ... ..		800	
						05	8.02.1	Melhoramentos fundiários ... ..		1 090	
						07	8.02.1	Material de Informática ... ..		920	
						08	8.02.1	Maquinaria e equipamento ... ..		300	
						09	8.02.1	Outros investimentos ... ..		560	
								<b>DIRECÇÃO REGIONAL DA PECUÁRIA</b>			
				01				Despesas com o pessoal			
					01			Remunerações certas e permanentes			
						01	8.02.2	Pessoal dos quadros ... ..		4 000	
						03	8.02.2	Pessoal contratado a prazo ... ..	2 000		
					03			Segurança social			
						02	8.02.2	Abono de família ... ..	1 000		
						04	8.02.2	Contribuições para a Segurança Social	1 000		
								<b>TOTAL ... ..</b>	<b>18 270</b>	<b>18 270</b>	

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... .. 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... .. 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».